

DECRETO Nº 014/2026

DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE IMAGENS E VÍDEOS, PELOS VEREADORES, PARA INSTRUÇÃO DE REQUERIMENTOS NAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de organização dos trabalhos legislativos e de disciplina dos recursos audiovisuais utilizados durante as Sessões Ordinárias;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que a apresentação de imagens e vídeos esteja vinculada à matéria em apreciação e contribua para a adequada instrução dos requerimentos apresentados pelos Vereadores;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a ordem, a dignidade, a segurança e o regular funcionamento das Sessões Ordinárias;

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º. Nas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Barbalha, será permitida aos Vereadores a apresentação de imagens e vídeos, exclusivamente sem áudio, destinados a instruir ou complementar os requerimentos de sua autoria submetidos à apreciação do Plenário.

§ 1º. As imagens e os vídeos deverão guardar pertinência direta com o objeto do requerimento e ser utilizados exclusivamente para sua instrução, vedada a apresentação de conteúdo estranho à matéria em discussão.

Art. 2º. O Vereador interessado deverá encaminhar as imagens e/ou vídeos à Secretaria Legislativa com antecedência mínima de 3 (três) horas do início da respectiva Sessão Ordinária, para análise e autorização prévia.

§ 1º. O material encaminhado deverá ser identificado pelo Vereador, com indicação do requerimento ao qual se refere e, sempre que possível, de breve descrição de seu conteúdo.

§ 2º. O encaminhamento do material dentro do prazo previsto neste artigo não gera direito à sua exibição, ficando sua apresentação condicionada à análise e autorização do Presidente da Câmara.

Art. 3º. Compete ao Presidente da Câmara Municipal, ou a quem por ele for designado, analisar previamente o conteúdo encaminhado e autorizar ou não sua apresentação durante a Sessão Ordinária.

§ 1º. A autorização poderá ser negada quando o conteúdo não guardar relação com o requerimento, comprometer a ordem dos trabalhos, apresentar caráter ofensivo, ilícito, discriminatório ou inadequado, ou contrariar a legislação, o Regimento Interno ou as normas de decoro parlamentar.

§ 2º. É expressamente vedada a apresentação de imagens ou vídeos que contenham nudez, violência ou exposição de cadáveres, conteúdo sexualmente explícito, cenas de sofrimento ou humilhação, exposição indevida de crianças ou adolescentes, dados pessoais ou informações protegidas por sigilo, ou qualquer outro conteúdo sensível cuja exibição possa atingir direitos da personalidade, a dignidade da pessoa humana ou a integridade dos trabalhos legislativos.

§ 3º. A vedação prevista no § 2º não impede a utilização de conteúdo estritamente necessário à demonstração de fato relevante ao requerimento, desde que, mediante avaliação prévia do Presidente, sua exibição seja juridicamente adequada e indispensável à instrução da matéria, podendo ser determinada a supressão, ocultação ou edição de elementos sensíveis.

Art. 4º. Uma vez autorizado o material, sua apresentação será realizada pelo próprio Vereador interessado, exclusivamente durante o seu respectivo tempo regimental destinado à manifestação ou à discussão do requerimento, conforme as disposições do Regimento Interno.

§ 1º. A exibição do material audiovisual não implicará ampliação ou prorrogação do tempo regimental assegurado ao Vereador.

§ 2º. Encerrado o tempo regimental do Vereador, a apresentação deverá ser imediatamente interrompida, ainda que o material não tenha sido integralmente exibido.

§ 3º. A operação técnica necessária à exibição do material será realizada pela equipe responsável pela condução dos trabalhos da Câmara.

Art. 5º. O Vereador será responsável pelo conteúdo do material por ele apresentado, inclusive quanto à sua origem, pertinência, licitude e eventual violação de direitos de terceiros, sem prejuízo da responsabilidade decorrente de sua utilização durante a Sessão.

Art. 6º. A autorização para apresentação do material não implica validação, certificação ou reconhecimento, pela Câmara Municipal ou por seu Presidente, da veracidade dos fatos, informações ou alegações nele contidos.

Art. 7º. O material apresentado deverá, sempre que possível, ser preservado nos registros administrativos da Sessão, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, ao sigilo e à gestão documental.

Art. 8º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Câmara, observadas as disposições da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno e da legislação vigente.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha
em 15 de setembro de 2026.

DORIVAN AMARO DOS SANTOS

Presidente
Câmara Municipal de Barbalha